



# SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS

www.simedicos.pt

E-mail: secretaria@simedicos.pt

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739

Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados  
Médica Sindical Luso-Brasileira

Membro Fundador da AMSLB – Associação  
Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

Ref.º. GJ/RC/MP/02/2015  
Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

Exmo. Senhor Presidente  
do Conselho Diretivo  
da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Assunto: Aviso n.º 1146-B/2015, 30.I  
C/C Exmo. Secretário de Estado da Saúde  
Carta Registada com Aviso de Receção

Exmo. Senhor Presidente,

Chegou ao conhecimento do Sindicato Independente dos Médicos – SIM, que o procedimento concursal nacional da habilitação ao grau de consultor da Carreira Médica, em epígrafe identificado, é gerador de graves situações de injustiça, que urge remediar.

Assim sucede nos casos em que os especialistas, cujo grau foi obtido em 2010, obtiveram esta qualificação antes ou depois de certa data, mercê de vicissitudes que escaparam inteiramente ao seu controlo e vontade. Há que ter presente que os exames finais nesse ano, abarcando médicos internos com análogo percurso formativo, uns decorreram no mês de janeiro de 2010, outros tiveram lugar no mês de fevereiro do mesmo ano e em datas posteriores ao dia 20. Como resulta do Aviso em apreço, constitui condição de admissão ao procedimento a detenção dos requisitos exigidos “até ao termo do prazo... para apresentação das candidaturas” – cfr. 2.1, isto é, até 20 de janeiro de 2015, o dia de hoje.

Traduzir-se-ia em grande iniquidade que a admissão ou a exclusão de certos candidatos tivesse neste procedimento como condicionante a arbitrária concreta data em que foram chamados à prestação de provas, ser anterior ou posterior a 20 de janeiro de 2010, embora todos sejam oriundos do mesmo ciclo formativo com termo em 2009.

A posse de “cinco anos de exercício efetivo de funções, contados após a obtenção do grau de especialista” – cfr. 2.2, no Aviso, configura-se assim como algo dependente de um mero jogo de azar.

O SIM reclama, portanto, que se promova a imediata retificação dos prazos constantes do anúncio do presente procedimento concursal, por forma a que não se venham a verificar resultados muito danosos e certamente não previstos, nem queridos, pela entidade que determinou a respetiva abertura, o Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Com as melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral  
Jorge Roque da Cunha

